

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

**FUNDAÇÃO CENTRO
TECNOLÓGICO DE HIDRÁULICA –
FCTH**

2024

Aprovado pelo Conselho Curador da FCTH em 28 de março de 2024

SUMÁRIO

Capítulo I	04
Seção I - Dos Princípios Para Concessão de Bolsas	04
Capítulo II	04
Seção I – Da Comissão Executiva de Sistema de Desenvolvimento Tecnológico e Científico – SDTC/FCTH	04
Capítulo III	05
Seção I – Das Bolsas, Auxílios e Estágios Supervisionados	05
Seção II – Dos Tipos de Bolsas	06
Seção III – Iniciação Científica	06
Seção IV – Da Monitoria de Cursos de Graduação do PHA/EPUSP	07
Seção V – Do Mestrado e Doutorado	07
Seção VI – Do Pós Doutorado	09
Seção VII – Do Curso Noturno de Graduação.....	09
Seção VIII – Estágios Supervisionados	09
Capítulo IV	11
Seção I - Dos Documentos Necessários para a Concessão de Bolsa.....	11
Capítulo V	11
Seção I - Dos Valores de Bolsa, Auxílio e Estágio	11
Capítulo VI	12
Seção I – Dos Termos de Compromissos	12
Capítulo VII	12

Seção I – Do Cancelamento da Bolsa	12
Capítulo VIII	13
Seção I – Da Devolução dos Recursos Financeiros	13
Capítulo IX	14
Seção I – Da Desistência da Bolsa	14
Capítulo X	14
Seção I – Disposições Gerais e Finais	14
ANEXO I	16
Formulário de Solicitação de Bolsa.....	16
ANEXO II	17
Termo de Outorga e aceitação de bolsa, Auxílio ou Estágio.....	17

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE HIDRÁULICA – FCTH

CAPÍTULO I

Seção I

Dos Princípios para a Concessão de Bolsas

Art. 1º-A FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE HIDRÁULICA – FCTH, no âmbito de sua competência estatutária, resolve instituir o presente Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo, que será regido em estrita observância aos seguintes princípios:

- I-** fomentar o desenvolvimento tecnológico nas áreas de conhecimento da FCTH;
- II-** auxiliar a pesquisa e estágios supervisionados nas áreas da Engenharia de Recursos Hídricos, Engenharia Hidráulica e Engenharia Ambiental;
- III-** incentivar estudantes a elevar o desempenho acadêmico;
- IV-** fomentar a inclusão social por meio do acesso à educação de qualidade provida pela FCTH.

Parágrafo único - É de julgamento exclusivo da FCTH, a atribuição de bolsas a que se refere este Regulamento, com ressalvas às condições de obrigatoriedade legal.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Comissão Executiva do Sistema de Desenvolvimento Tecnológico e Científico – SDTC/FCTH

Art. 2º -A Comissão Executiva do Sistema de Desenvolvimento Tecnológico e Científico – SDTC/FCTH será constituída por 3 (três) membros, a saber:

- I-** o Diretor Presidente da FCTH;
- II-** o Diretor Técnico Científico da FCTH;
- III-** 1 (um) membro indicado, pela Diretoria Executiva da FCTH.

§ 1º - O prazo de duração do exercício do mandato dos membros a que se referem os incisos. I e II, deste artigo, coincidirá com a duração do pressuposto de investidura de seus respectivos titulares.

§ 2º - O mandato do membro a que se refere o inc. III, deste artigo, será de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

Art.3º - Além de suas atribuições específicas, à Comissão Executiva do SDTC/FCTH, caberá:

- I-** estabelecer o número e o valor das bolsas e auxílios;
- II-** analisar projetos, conceder, renovar ou cancelar bolsas, auxílios e estágios;
- III-** preparar os termos de outorga e gerenciar as bolsas concedidas;
- IV-** manter registros das atividades do SDTC e divulgar resultados;
- V-** propor ou implantar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento do disposto neste Regulamento.

Art. 4º - A Comissão Executiva reunir-se-á sempre convocada pelo Diretor Presidente da FCTH, para deliberação relativa às suas atribuições.

Art. 5º - A Comissão Executiva do SDTC, poderá solicitar assessoria *ad hoc* e pareceres para auxiliar nas deliberações que lhe confere este Regulamento.

CAPÍTULO III

Seção I

Das Bolsas, Auxílios e Estágios Supervisionados

Art. 6º - As Bolsas, Auxílios ou Estágios Supervisionados serão concedidos mediante aprovação, pela Comissão Executiva do SDTC e ficarão sob a responsabilidade do outorgado e do orientador.

§1º - O outorgado e o orientador prestarão contas, sob os aspectos científicos e financeiros dos recursos que forem colocados à disposição de cada um.

§2º - Em se tratando de Bolsas, o orientador será responsável pelo programa de atividades do Bolsista e pela avaliação de seu desempenho.

§3º- Para fins do disposto do inciso anterior, consideram-se Bolsas as concessões feitas diretamente ao interessado, como contribuição para sua manutenção, durante o período em que se dedicar às atividades concernentes aos trabalhos que lhe compete desenvolver.

§4º- Consideram-se auxílios os valores pecuniários disponibilizados para atividades inerentes à pesquisa como: deslocamento, diárias, inscrições em eventos científicos, pagamentos de taxas e custos para publicação de artigos.

Seção II

Dos Tipos de Bolsas

Art. 7º - Constituem-se bolsas para os fins a que se refere este Regulamento:

- I-** iniciação científica;
- II-** monitoria para os cursos de graduação do PHA/EPUSP;
- III-** mestrado;
- IV-** doutorado;
- V-** pós-doutorado;
- VI-** cursos noturnos de graduação.

Seção III

Da Iniciação Científica

Art. 8º - A bolsa de iniciação científica destina-se a alunos de Cursos de Graduação da USP, para desenvolver atividades de pesquisa sob a orientação e responsabilidade de professor experiente.

Art. 9º - Para concessão da bolsa de iniciação científica, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I-** o aluno deverá submeter-se a aprovação prévia nas disciplinas que lhe deem embasamento necessário;
- II-** a bolsa deverá estimular a participação do estudante de Graduação em atividades de Pesquisa, sua concessão será inteiramente desvinculada da condição financeira do candidato e, ao orientador, caberá a responsabilidade do plano de atividades do bolsista;
- III-** a concessão da bolsa de iniciação científica vincula-se ao exame tanto do "Curriculum Vitae" do orientador e sua dedicação em formar novos pesquisadores, como do Histórico Escolar do aluno;

- IV- para efeito de julgamento da concessão da bolsa de iniciação científica, ter-se-á em conta, não só a qualificação do orientador, como o tempo que o mesmo se dedica ao trabalho na Instituição;
- V- constitui compromisso do bolsista o cumprimento de, no mínimo, de 60 (sessenta) horas mensais de dedicação às atividades de pesquisa, durante o período letivo e tempo integral nas férias escolares;
- VI- a juízo de seu orientador, o bolsista poderá dispor de período de férias anuais, limitado a, no máximo, 30 (trinta) dias corridos;
- VII- o bolsista deverá apresentar relatórios semestrais, aprovados pelo orientador e este, deverá fazer a apreciação das atividades desenvolvidas pelo bolsista.

Parágrafo único - A Bolsa de Iniciação Científica terá duração de até 1 (um) ano.

Seção IV

Da Monitoria de Cursos de Graduação do PHA/EPUSP

Art. 10 – A categoria de bolsa monitoria para os cursos de graduação do PHA/EPUSP é exclusiva para alunos de graduação da EPUSP e objetivam dar suporte aos cursos de graduação do PHA-EPUSP.

§ 1º - A principal atividade do bolsista a que se refere o *caput* deste artigo, é dar suporte ao professor e orientar os alunos em exercícios e projetos do curso.

§ 2º - A bolsa monitoria será semestral e exclusiva para os cursos do PHA/EPUSP.

§ 3º - Os critérios sugeridos para concessão desta bolsa são:

- ✓ Aluno com média a partir de 6,0 (seis) nas disciplinas do PHA;
- ✓ Aluno no quarto ou quinto ano da EPUSP;
- ✓ Curso do PHA/EPUSP com o mínimo de 50 alunos inscritos;
- ✓ Disciplina que fez o pedido de monitoria pelas Coordenações de Curso/COC (Civil e Ambiental);
- ✓ Curso com boa avaliação didática feita pelas COC's (Civil e Ambiental)

Seção V

Do Mestrado e Doutorado

Art. 11 – As bolsas mestrado e doutorado destinam-se a alunos matriculados em Pós-Graduação na USP, para desenvolverem atividades de pesquisa ligadas ao assunto de sua Dissertação ou Tese, sob a orientação e responsabilidade de pesquisador

experiente, devidamente credenciado em programa de pós graduação da USP.

Parágrafo único - Exige-se do orientador, pelo menos, a titulação de Doutor ou qualificação equivalente.

Art. 12 – A concessão de bolsa de Doutorado, para solicitantes que eventualmente estejam usufruindo bolsa de Mestrado, só ocorrerá após a apresentação da Dissertação de Mestrado, acompanhada de comprovante de aceitação no curso de Pós-Graduação, em nível de Doutorado.

Art. 13 - Tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, o SDTC não concederá bolsas apenas para obtenção dos créditos acadêmicos. Os pedidos somente serão considerados, quando acompanhados do respectivo Plano de Pesquisa visando a Dissertação ou a Tese.

§ 1º - No julgamento dos pedidos deverão ser levados em conta, fundamentalmente, a capacidade do orientador, o Histórico Escolar do candidato e o Plano de Pesquisa.

§ 2º - As atividades do bolsista deverão ser exercidas em tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 3º - Será exigida a apresentação de relatórios semestrais preparados pelo bolsista, acompanhados de apreciação do orientador.

§ 4º - Os relatórios versarão sobre as atividades de pesquisa e conterão informações sobre os créditos obtidos em disciplinas do curso de Pós-Graduação.

§ 5º - Terminado o Mestrado ou o Doutorado, o bolsista deverá remeter ao SDTC, exemplar da Dissertação ou da Tese aprovada, a qual poderá, eventualmente, substituir seu relatório final.

§ 6º - As bolsas serão concedidas, no máximo por 2 (dois) anos para Mestrado e 3 (três) anos para Doutorado.

Art. 14 - As bolsas a que se refere este Regulamento classificam-se em:

- I- Mestrado I (1º ano de bolsa);
- II- Mestrado II (2º ano de bolsa);
- III- Doutorado I (1º ano de bolsa);
- IV- Doutorado II (2º e 3º ano de bolsa).

Seção VI

Do Pós Doutorado

Art. 15 - O auxílio para Pós Doutorado no País destina-se a pesquisadores com doutorado, com duração, de até 12 (doze) meses.

§ 1º - Em casos excepcionais, a critério do SDTC, a duração do auxílio a que se refere o *caput*, deste artigo, poderá ser prorrogada.

§ 2º - Para fins do que dispõe este artigo, será obrigatória a apresentação de plano de atividades a ser desenvolvido, vinculado com estudos e pesquisas da FCTH.

Seção VII

Dos Cursos Noturnos de Graduação e Técnico de Nível Médio

Art. 16 – Os Cursos Noturnos de Graduação e Técnico de Nível Médio destinam-se exclusivamente a empregados da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica - FCTH, que estejam regularmente matriculados em Cursos de Graduação de Nível Superior ou Cursos Técnicos de Nível Médio em período noturno, fora do expediente da entidade.

Art. 17 - O número de bolsas de estudos será fixado pela Diretoria Executiva da FCTH e serão concedidas para 1 (um) semestre letivo.

§ 1º - A Comissão Executiva do SDTC, facultativamente, decidirá sobre pedidos de renovação das bolsas a que se refere este artigo, formulados por candidatos, mediante apresentação de documentos que represente fundamentada justificativa.

§ 2º - Na hipótese de deferimento de pedidos a que se refere o inciso anterior, a renovação será por no máximo 1 (um) semestre.

Seção VIII

Estágios Supervisionados

Art. 18 – Os Estágios Supervisionados terão por diretriz, a concessão de estágios e serão oferecidos a estudantes matriculados, a partir do 2º semestre de Cursos Técnicos e do 3º semestre de Cursos de Graduação, mediante comprovação de vínculo formal com a Instituição de Ensino mantenedora dos cursos para o qual a bolsa foi concedida.

§ 1º - Qualquer fato que concorra para a quebra do vínculo a que refere o *caput*, deste artigo, deverá ser, de imediato, comunicado pelo Estudante, sob pena de o seu cancelamento ocorrer unilateralmente.

§ 2º - As vagas para Estágios Supervisionados poderão ser preenchidas a qualquer tempo, desde que disponíveis para preenchimentos.

§ 3º - A concessão de Estágios Supervisionados ocorrerá somente vinculados a estudos e pesquisas da FCTH.

Art. 19 - O Certificado de Realização de Estágio a que fará jus o Estudante estará disponível somente mediante comprovação de quitação total dos pagamentos devidos, por ele.

Art. 20 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, exige-se do estagiário obrigatório cumprimento de, no mínimo, 10 horas mensais e máximo de 120 horas mensais, para fins de obtenção do Certificado de Realização de Estágio.

Art. 21 – O estudante poderá realizar o estágio por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados sequencial ou intercaladamente.

Art. 22 – Para os fins do disposto neste Regulamento, será firmado entre os interessados, Termo de Outorga e Aceitação com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, exceção feita aos estudantes que estiverem no último semestre letivo.

Parágrafo único – Durante a vigência do referido Termo de Outorga e Aceitação, o estudante estará protegido contra acidentes pessoais, através de seguro saúde, às expensas da Entidade concedente.

Art. 23 - A solicitação de Estágio deverá ser preenchida em formulário específico. Em caso de aprovação, deverá ser entregue ao estagiário, após o preenchimento do quadro aprovação do SDTC, para que possa ser providenciada a autorização da instituição de ensino de origem, que poderá vir a ser renovada em até 4 (quatro) vezes correspondendo à periodicidade semestral.

Art. 24 – Para os Estágios Supervisionados, ficam estabelecidos 3(três) níveis, a saber:

- I-** Nível I - 2º e 3º anos de Cursos Técnicos e Cursos de Graduação;
- II-** Nível II - 4º ano de Cursos Técnicos e Cursos de Graduação;
- III-** Nível III - 5º ano de Cursos de Graduação.

CAPÍTULO IV

Seção I

Dos Documentos Necessários para a Concessão de Bolsa

Art. 25 - Para fins de concessão de bolsas, deverão ser apresentados, para análise, os seguintes documentos:

- I-** formulário de solicitação de bolsa (ANEXO I);
- II-** cédula de identidade – RG;
- III-** CPF;
- IV-** comprovante de residência, atualizado (conta de água, luz ou telefone em nome do interessado);
- V-** Declaração de que não exerce atividade remunerada, para o caso das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, ou autorização da respectiva comissão de pós-graduação para acúmulo de bolsa com outra atividade remunerada;
- VI-** Comprovante de matrícula no curso de graduação para bolsas de Monitoria ou Iniciação Científica ou estágios;
- VII-** Comprovante de matrícula como aluno regular no programa de pós-graduação, para as bolsas de mestrado ou doutorado;
- VIII-** Comprovante de aprovação do projeto de pós-doutorado, no caso de bolsas de pós-doutorado;
- IX-** histórico escolar;
- X-** outros documentos que, a critério da Comissão Executiva do SDTC, sejam solicitados.

CAPÍTULO V

Seção I

Dos Valores de Bolsa, Auxílio e Estágio

Art. 26 - Os valores correspondentes à remuneração das Bolsas, Auxílios e Estágios que forem concedidos, serão arbitrados pela Comissão Executiva do SDTC.

- § 1º -** As remunerações a que se refere o *caput*, deste artigo, somente serão concedidas se houver disponibilidades orçamentárias e financeiras.
- § 2º -** Servirá de parâmetro para a concessão das remunerações, quando viáveis, os valores concedidos por entidades similares oficiais.
- § 3º** Por solicitação do Bolsista ou a critério da Comissão Executiva do Sistema de Desenvolvimento Tecnológico e Científico –

SDTC/FCTH, poderão ser concedidas Bolsas em fração dos valores estabelecidos conforme o caput deste artigo..

CAPÍTULO VI

Seção I

Dos Termos de Compromissos

Art. 27 - O relacionamento entre a Comissão Executiva do SDTC, os Coordenadores, Orientadores e os Bolsistas, com a FCTH, será estabelecido por meio de Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, Auxílio ou Estágio, firmado entre as partes interessadas, que passará a fazer parte integrante desde Regulamento (ANEXO II).

§1º - Todas as publicações, palestras, entrevistas e outras formas e divulgação, originadas dos resultados das bolsas e auxílios concedidos no âmbito deste regulamento deverão mencionar a FCTH como agente financiador ou apoiador e a natureza do auxílio recebido.

CAPÍTULO VII

Seção I

Do Cancelamento da Bolsa

Art. 28 - Ocorrerá o cancelamento da bolsa nas seguintes circunstâncias:

- I-** a pedido do interessado;
- II-** por deliberação da Comissão Executiva do SDTC;
- III-** conclusão, interrupção ou desistência do curso;
- IV-** insuficiência de desempenho acadêmico;
- V-** alcance do limite de duração da bolsa;
- VI-** perda das condições essenciais à concessão;
- VII-** ausência de disponibilidade de recursos da FCTH;
- VIII-** decorrência de qualquer situação considerada desabonadora do bolsista

§1º - Qualquer alteração da relação entre o bolsista e a instituição de ensino mantenedora do Curso, para o qual a bolsa de estudos foi concedida, deverá ser comunicada, de imediato, à Comissão Executiva do SDTC e, esta, a seu juízo, que, poderá suspender o auxílio.

§ 2º - Cabe à Comissão Executiva do SDTC informar o cancelamento da bolsa à FCTH e proceder os encaminhamentos pertinentes.

§ 3º- No caso de bolsa de Mestrado ou Doutorado, considerar-se-á como de conclusão e, conseqüentemente, de recebimento da última mensalidade da bolsa, o mês em que o aluno entregar os exemplares de dissertação ou tese, à Comissão Executiva do SDTC.

CAPÍTULO VIII

Seção I

Da Devolução de Recursos Financeiros

Art. 29 - O bolsista deve restituir o investimento feito pela FCTH, inclusive taxas pagas a parceiros e instituições no exterior, nas seguintes circunstâncias:

- I-** pagamento indevido;
- II-** retorno antecipado;
- III-** interrupção dos estudos não autorizada;
- IV-** acúmulo indevido;
- V-** cancelamento da concessão da bolsa em face de infração às obrigações assumidas;
- VI-** inexatidão das informações fornecidas;
- VII-** No caso de bolsa no exterior, o não retorno ao Brasil no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Comissão Executiva do SDTC/FCTH;
- VIII-** ausência de prestação de contas;
- IX-** contas prestadas de forma inadequada ou incompleta.

§1º - Havendo indícios da ocorrência de qualquer hipótese de ressarcimento, a FCTH notificará o bolsista para prestar esclarecimentos em até 10 (dez) dias.

§2º - Prestados os esclarecimentos, a Comissão Executiva do SDTC/FCTH decidirá, sobre haver ou não causa fundamentada para ressarcimento, notificando-se o bolsista da decisão.

- §3º** - Da decisão, caberá recurso à Diretoria Executiva da FCTH, em 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.
- §4º** - Decorrido o prazo recursal, sem apresentação de recurso, ou se apresentado, a ele, for negado provimento, a Comissão Executiva do SDTC/FCTH notificará o bolsista para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja feito o ressarcimento.
- §5º** - O não ressarcimento do débito, a que se refere o parágrafo anterior, ensejará a adoção de cobrança judicial do valor correspondente ao ressarcimento, com acréscimos de juros e correção legais.
- §6º** - Na hipótese de insucesso na capacitação do bolsista, por motivos, comprovadamente, alheios a sua vontade e que já tenha cumprido com as demais obrigações, a Comissão Executiva do SDTC/FCTH, a seu juízo, poderá isentar o bolsista dos débitos correspondentes.

CAPÍTULO IX

Seção I

Da Desistência da Bolsa

- Art. 30** - A interrupção dos estudos ou a desistência do programa, sem prévia anuência da Comissão Executiva do SDTC/FCTH, ensejará a devolução de todo o investimento feito a favor do bolsista, aplicando-se-lhe as normas de ressarcimento previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO X

Seção I

Disposições Gerais e Finais

- Art. 31** - A relação entre a FCTH e o beneficiário da Bolsa será formalizada por lavratura de Termo de Outorga e Aceitação.
- Art. 32** - Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Executiva do SDTC

Art. 33 – O apoio da Fundação deve ser mencionado de forma destacada por meio da apresentação no campo ‘Agradecimentos’ ou ‘Acknowledgment’ ou ‘Funding’, com menção do número do projeto que financiou a pesquisa que deu origem ao artigo científico conforme o modelo: Projeto Número AA - Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica deu origem.

Art. 34 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as dispo em contrário.

São Paulo, 28 de março de 2024

Amarilis Lucia Castelli de Figueiredo
Galhardo
Diretora Administrativo-Financeira

Renato Carlos Zambon
Diretor Técnico Científico

José Rodolfo Scarati Martins
Diretor Presidente

ANEXO I

Formulário de Solicitação de Bolsa

Nome Coordenador: _____

Projeto no qual será vinculado: _____

Prazo de execução: _____

Nome Bolsista: _____

Instituição que está matriculado, curso e semestre: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de nascimento: _____ Estado Civil: _____

E-mail: _____

Endereço residencial: _____

Imóvel próprio ou alugado: _____ Número de dependentes diretos: _____

Possuí ou já possuiu algum tipo de bolsa? Se sim: qual a bolsa, organização patrocinadora, período e valor mensal recebido: _____

Anexo a este formulário, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 1) Comprovante de inscrição na pós-graduação (mestrado ou doutorado) como aluno regular;
- 2) Plano de pesquisa detalhado (para todas as modalidades de auxílio);
- 3) Carta do Professor Orientador (mestrado, doutorado e pós-doutorado) concordando com a orientação da bolsa;
- 4) Declaração do solicitante informando que não possui vínculo empregatício;
- 5) Currículo do solicitante (Padrão Lattes CNPq);
- 6) Currículo do orientador (Padrão Lattes CNPq).

Declaro para os fins que se fizerem necessários e sob as penas da lei, que os dados constantes deste formulário são verdadeiros em seus inteiros teores.

São Paulo,

Assinatura do bolsista

Assinatura do Coordenador

ANEXO II

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA, AUXÍLIO OU ESTÁGIO

Pelo presente Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, Auxílio ou Estágio, (Fulano brasileiro, solteiro/casado, profissão, portador da Cédula Identidade RG nº, CPF/MF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro cidade e estado), aluno devidamente matriculado no Curso/Área _____ sob o número de matrícula _____, em nível de _____, da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____, declaro ter ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa ou taxa escolar, conforme o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH, o qual li, em seu inteiro teor e, nesse sentido, obrigo-me a respeitar e cumprir todas as cláusulas e disposições constantes do mesmo, ficando certo, ainda, ser de minha responsabilidade:

I - restituir todos os recursos recebidos da FCTH, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se por justa causa devidamente comprovada e aceita pela Comissão Executiva do SDTC/FCTH;

II – e, no caso de inobservância de qualquer das cláusulas constantes do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH implicará no cancelamento da bolsa ou taxa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da FCTH, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato;

III – reconheço e dou por certo que o presente Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, Auxílio ou Estágio, constitui documento hábil para execução fundada em título executivo extrajudicial, para ressarcimento, a favor da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica.

IV – Bolsa _____
Valor/ mês: R\$ _____
Período: _____

Quanto ao Estágio, aplicam-se as disposições constantes deste Regulamento, no que couber.

São Paulo,

Nome e assinatura do bolsista

Comissão Executiva do SDTC/FCTH

Testemunhas:

1. Nome e assinatura

2. Nome e assinatura